

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 2687, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2687/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ encaminha a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, propondo alterações ao Projeto de Lei do Executivo nº 2687/2021, nos seguintes termos:

1. Altera o art. 2º ao Projeto de Lei nº 2687/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Art. 33, da Lei Municipal nº 1.745, de 28 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 De forma a implementar o artigo anterior, fica proibido o lançamento de resíduos contaminantes na rede pluvial, a céu aberto, diretamente no solo e nos cursos d'água.

§ 1º Quanto ao esgotamento sanitário, todas as novas edificações localizadas na zona urbana e de expansão urbana do Município devem ter seus esgotos sanitários ligados à rede coletora pública de esgoto sanitário ou serem dotadas de sistema de tratamento individual: fossa/filtro/sumidouro.

§ 2º Havendo rede coletora próxima ao lote, a ela devem estar, obrigatoriamente, conectadas as tubulações de esgoto sanitário, sob pena de não ser concedida a Carta de Habite-se.

§ 3º Nos locais onde não existe rede coletora de esgoto sanitário, o proprietário da edificação deve construir/implantar, sistema de tratamento individual, ou realizar a ligação a um sistema alternativo, baseado nas normas técnicas

aplicáveis e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, sob pena de não obter a Carta de Habite-se.

§ 4º É permitido o uso de outra alternativa técnica, desde que baseada em norma ou estudos que comprovem sua eficácia, acompanhado de ART/RRT.

§ 5º As edificações já existentes, licenciadas ou não, devem atender ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas, sem prejuízo daquelas previstas na legislação ambiental.

§ 6º. As edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário, com rede coletora e tratamento final, devem ter seus esgotos diretamente a ele conduzidos.

§ 7º Para solicitar a Carta de Habite-se, o proprietário e o Responsável Técnico deverão anexar uma declaração, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sistema de tratamento de esgoto implantado, que substituirá a certidão da concessionária ou órgão competente.

Parágrafo Único. Para o fornecimento da Carta de Habite-se, o Município deverá exigir uma certidão da concessionária ou órgão competente, comprovando que o sistema sanitário foi instalado corretamente, ligado à rede coletora e está de acordo com as normas da ABNT. O proprietário do imóvel deve efetuar a solicitação da certidão à concessionária ou órgão competente enquanto as instalações estiverem visíveis.

Salto do Jacuí, 31 de Março de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Mensagem Retificativa pretende fazer adequação pertinente ao Projeto de Lei nº 2687/2021.

A correção pontual refere-se ao Art. 2º, do referido Projeto de Lei, tendo em vista adequação solicitada pelo Departamento do Meio Ambiente.

Assim, realizadas as alterações necessárias, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa para que seja apreciada, alterando-se a redação original do Projeto de Lei nº 2687/2021, para que, após regular tramitação regimental, seja deliberado e ao final aprovado.

Salto do Jacuí, 31 de Março de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal